CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EITO EM	/	/2023	ATA
ROVADO EM	/	/2023	
EJEITADO EM	/	/2023	
QUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 010 **/2023**

PROTOCOLADO SOB Nº 348 **/2023**

EM 06 / 02 /2023

"Cria o programa de prevenção ao câncer de pele – Sol amigo da Infância - como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental na rede de ensino municipal e particular, e dá outras providências."

Art. 1° Fica criado o programa "Prevenção ao Câncer de Pele — Sol Amigo da Infância" como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I na rede de ensino municipal e particular na Cidade do Rio Grande.

Art. 2° O programa criado no art. 1° consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

Art. 3° As palestras deverão ser ministradas por entidades ou profissionais da saúde, devidamente registrados em seu respectivo Conselho Regional.

Art. 4° Esta Lei tem por finalidade:

I - Combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;

II - Capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;

III - Estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença; e

IV - Promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.

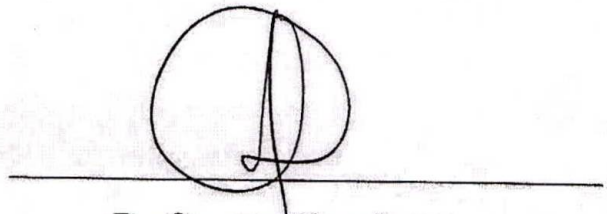
Art. 5° As Secretarias Municipais de Educação e Saúde serão responsáveis pela supervisão e coordenação do programa.

Parágrafo único. As secretarias poderão firmar convênios com as entidades de classe médica representativa da área da dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para a concretização do referido programa.

Art. 6° A aplicação desta Lei deverá ser implementada no ano letivo subsequente à sua regulamentação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de janeiro de 2023.



Professora Diacuiara
Vereadora do MDB

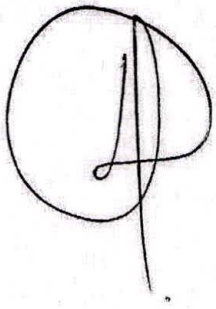
VISTO

Presidente

Justificativa: Dados oficiais apontam que o câncer de pele ocorre em habitantes de todas as partes do mapa brasileiro, mas com diferentes índices de incidência. Entre 2013 e 2021, os Estados com maior número de casos foram São Paulo (52,8 mil), Paraná (27,2 mil) e **Rio Grande do Sul (27 mil)**, Minas Gerais (22,6 mil) e Santa Catarina (16,9 mil).

Conforme o Instituto Nacional de Câncer (Inca) e a Sociedade Brasileira de Dermatologia, o câncer de pele se caracteriza pelo crescimento anormal das células que compõem a pele. Trata-se do tipo mais comum da doença no Brasil, **porém com um diferencial: se descoberto no início, tem mais de 90% de chances de cura.**

O presente projeto se faz necessário porque na região Sul do Brasil, o percentual de casos desta patologia está entre os mais altos do nosso país, com índices equivalentes aos da Austrália, país líder nestas estatísticas. Boa parte desta incidência de casos tem relação com o nosso hábito de exposição solar intensa no verão e a baixa adesão ao uso de protetores solares, entre outros fatores, e nós como temos um balneário no nosso município devemos dar atenção a estes índices e nos prevenir.



VISTO

Presidente